

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Regulamento Eleitoral determina as normas de funcionamento do Processo Eleitoral para os Órgãos Sociais da Associação Acadêmica do Instituto Universitário Egas Moniz, doravante designada por AAIUEM.
2. O presente Regulamento tem por base os Estatutos da AAIUEM, doravante designados de Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. O processo eleitoral decorre de acordo com os seguintes princípios gerais:
 - a. Princípio da Igualdade de oportunidade de candidaturas: as listas concorrentes aos órgãos da AAIUEM e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
 - b. Liberdade de expressão e informação: o decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

Artigo 3.º

Eleitores

1. Tem capacidade eleitoral ativa qualquer estudante do IUEM, associado da AAIUEM, que se apresenta na posse do seu cartão de identificação.
2. Cada estudante tem direito a um só voto.
3. São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.
4. São expressamente proibidos os votos de estudantes que foram excluídos como associados da AAIUEM.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão da AAIUEM responsável pela organização dos atos eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, ou pelo seu substituto, em caso de ausência ou impedimento;
 - b. Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside na ausência ou impedimento do Presidente, ou pelo seu substituto, em caso de ausência ou impedimento.
 - c. Secretário da Mesa da Assembleia Geral, que exerce funções de apoio à presidência da Mesa, ou pelo seu substituto, em caso de ausência ou impedimento.
 - d. Representante de cada lista concorrente
3. Cada elemento da Comissão Eleitoral tem direito a um voto.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate.
5. Cada lista pode indicar um membro suplente para cada órgão social.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da Comissão Eleitoral.
7. As competências da Comissão Eleitoral são aquelas previstas no artigo 32.º dos Estatutos da AAIUEM.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. É da competência da Comissão Eleitoral:
 - a. Aprovar e imprimir os boletins de voto;
 - b. Verificar a autenticidade dos documentos que integram as listas concorrentes;
 - c. Certificar a elegibilidade dos candidatos;
 - d. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantido a igualdade de condições entre as listas;
 - e. Verificar os cadernos eleitorais;
 - f. Garantir a regularidade de todo o processo eleitoral;
 - g. Contar os votos imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto;
 - h. Apurar os resultados das eleições e dar conhecimento dos resultados;
 - i. Homologar ou anular o ato eleitoral;

- j. Encarregar-se de qualquer assunto referente à realização do ato eleitoral não constante dos tópicos acima referidos;
- k. A organização das mesas de voto e sua constituição;
- l. Estar presente na tomada de posse dos órgãos e estruturas eleitas.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos sociais da AAIUEM são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelos próprios candidatos até dois dias úteis anteriores ao início da campanha eleitoral, até às vinte e três e cinquenta e nove do último dia útil, por meio eletrónico para o endereço mag@aaiuem.org

Artigo 7.º

Documentação

1. Compete a cada lista candidata a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Declaração Mandatário
 - b. Declaração dos respetivos membros da Lista
 - c. Declarações de Vontade
 - d. Identificação da Lista candidata
 - e. Planos de atividades
 - f. Recolha de assinaturas
 - g. Organograma
2. Declaração Individual de Aceitação de Candidatura de cada candidato devidamente identificado
3. Os documentos deverão ser enviados para o endereço mag@aaiuem.org
4. As irregularidades serão comunicadas aos membros da lista na Comissão Eleitoral, devendo ser corrigidas até à data limite de entrega da documentação.
5. As irregularidades podem determinar a inelegibilidade da candidatura.
6. As listas candidatas deverão escolher uma letra do abecedário disponível para futura designação da lista, mediante a não-tomada prévia dessa letra por parte de nenhuma outra lista.
7. Em caso de escolha da mesma letra por parte de listas diferentes, as atribuições das designações regem-se pela ordem de entrega das listas à Mesa da Assembleia Geral da AAIUEM.
8. Após a entrega da lista, em cumprimento com os dispostos nos números anteriores, nenhum dos documentos poderá ser alterado.

9. As Listas Candidatas só serão consideradas aceites, pela Mesa da Assembleia Geral da AAIUEM, se cumprirem com todos os requisitos mencionados nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados Ordinários da AAIUEM.
2. Nenhum associado ordinário poderá figurar como candidato ou proponente em mais do que uma lista.
3. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da AAIUEM.
4. Compete à comissão eleitoral determinar a elegibilidade das candidaturas.
5. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Apoios

1. As listas concorrentes poderão requerer à Mesa da Assembleia Geral da AAIUEM um espaço como forma de apoio logístico à campanha eleitoral.
2. O espaço referido no número anterior deverá ser solicitado através de correio electrónico para o endereço da Mesa da Assembleia Geral da AAIUEM mag@aaiuem.org, com data, hora de início e hora de término do uso do espaço.
3. Não haverá qualquer tipo de apoio financeiro por parte da AAIUEM às listas concorrentes.

Artigo 10.º

Campanha Eleitoral

1. No respeito pelo artigo 34º dos Estatutos da AAIUEM, a Campanha Eleitoral obedecerá às seguintes regras:
 - a. A campanha eleitoral iniciar-se-á nos cinco dias úteis antes da data das eleições, cessando, obrigatoriamente, vinte e quatro horas antes do dia marcado para o ato eleitoral;
 - b. Todos os candidatos deverão respeitar os Estudantes, a Universidade e o Processo Eleitoral.
 - c. Apenas será permitida a afixação do material de campanha depois do início da data prevista para a Campanha Eleitoral.

- d. Deve ser preservada a integridade dos espaços físicos afetos ao Processo Eleitoral.
- e. Não é permitido qualquer tipo de atividade de campanha sob forma direta ou indireta durante o período de reflexão e eleição
- f. Não é permitido alterar ou atualizar os conteúdos online da lista após o período da Campanha Eleitoral.
- g. O não cumprimento de qualquer um dos pontos anteriormente mencionados, deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre possíveis medidas a aplicar.
- h. As listas poderão ter um sítio na internet ou noutro suporte eletrónico de campanha.
- i. Todos os elementos de campanha afixados terão de ser recolhidos antes do período de reflexão, sendo esta tarefa da responsabilidade de cada uma das listas concorrentes;
- j. Terão de ser afixados dentro das instalações da Egas Moniz School of Health and Science nos espaços reservados para o efeito, respeitando a integridade dos mesmos e pela comissão eleitoral.

Artigo 11.º

Eleição dos Órgãos Sociais da AAIUEM

1. Para os Órgãos previstos no número anterior é considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
2. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
3. É considerada eleita à segunda volta a lista que obtiver a maioria simples dos votos.
4. Caso concorram apenas duas listas a cada órgão, é considerada eleita à primeira volta a que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo 12.º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto terão lugar na AAIUEM.
2. O horário de funcionamento das mesas de voto nos dias de eleição será das nove horas e zero minutos às dezanove horas e zero minutos.
3. As mesas de voto são sempre constituídas por um representante de cada lista candidata, por um dirigente associativo da AAIUEM e pela Mesa Assembleia Geral da AAIUEM.

4. É da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral a preservação da integridade e transparência das urnas de voto entre os horários estipulados para o dia da eleição

Artigo 13.º

Apuramento de Resultados

1. O apuramento dos resultados é feito a seguir ao fecho das urnas, no dia de eleições, na sede da AAIUEM.
2. No apuramento de resultados poderão estar presentes somente os elementos da Comissão Eleitoral.
3. Após o apuramento dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral terá de afixar os resultados num local visível nas Unidades Orgânicas da AAIUEM.
4. Quaisquer pedidos de anulação do ato eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.
5. Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os pedidos expressos no ponto anterior e deferir ou indeferir o pedido, anulando ou homologando o ato eleitoral num prazo máximo de setenta e duas horas após o apuramento dos resultados.
6. Caso seja dada a nulidade ou anulação dos resultados, todo o processo eleitoral repetir-se-á num prazo máximo de setenta e duas após a decisão da Comissão Eleitoral, sem qualquer tipo de campanha eleitoral.
7. No final do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma ata de homologação do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Ata do Processo Eleitoral

1. De todo o processo eleitoral, a Comissão eleitoral lavrará a respetiva ata, que será assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral, de que constarão obrigatória e discriminadamente os seguintes elementos:
 - a. Para cada Órgão Social da AAIUEM, número de votos expressos obtidos por cada lista concorrente e número de votos nulos e brancos;
 - b. Enumeração completa dos candidatos das listas vencedoras.

Artigo 15.º

Recurso

1. Pode qualquer lista candidata interpor recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, até três dias após a fixação dos resultados.
2. A Comissão eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 16.º

Tomada de Posse

1. A posse dos titulares dos órgãos Sociais da AAIUEM, é dada pelo Presidente da Assembleia Geral em funções, em sessão pública, no prazo máximo de oito dias após as eleições.

Artigo 17.º

Calendário Eleitoral

1. O Processo Eleitoral terá lugar quinze dias após a Assembleia Geral, que as convocou.
2. Todos os prazos e datas do Processo Eleitoral deverão ser explicitados durante a Assembleia Geral.
3. O Calendário Eleitoral tem a seguinte orientação:
 - a. Prazo de Apresentação, Regularização e Aceitação das candidaturas;
 - b. Datas da Campanha Eleitoral;
 - c. Data das Eleições;
 - d. Data de Publicação dos Resultados;
 - e. Data de Tomada de Posse.

Artigo 18.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos ou não previstos no presente regulamento serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral da AAIUEM, ouvidas as partes interessadas.

Monte da Caparica
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral